



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2017

Dispõe sobre os cargos, as carreiras e o sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pitanga.

Autor: A Mesa Diretora

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que objetiva estabelecer o plano de cargos, as carreiras e o sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pitanga.

O projeto foi instruído com justificativa, com impacto orçamentário e com acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná proferido em resposta à consulta sobre a questão.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

No que diz respeito à iniciativa para a proposição, de acordo com os dispositivos constitucionais citados, caberia à própria Câmara Municipal dispor sobre a matéria, considerada sua autonomia administrativa em relação ao Poder Executivo.

No âmbito interno da Câmara Municipal, só a Mesa Diretora, diante de



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



expressa disposição regimental, teria a legitimidade para iniciar o processo legislativo. Como todos os subscritores da proposição são membros de referido órgão diretivo, quanto à iniciativa, o projeto está em sintonia com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais.

Pelo teor da proposição e da justificativa apresentada, objetiva-se retificar a espécie de ato normativo que fixa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo. De fato, à luz das decisões tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Tribunal de Contas do estado do Paraná citadas, tal matéria deveria ter sido veiculada por meio de lei, daí porque a Resolução nº 39/2006 (e todas as outras que a alteraram) deve ser revogada para dar lugar a diploma normativo adequado.

O projeto também é fundamental, porque busca atender ao princípio da isonomia no trato dos servidores desta Casa de Leis. A nova tabela de vencimentos apresentada corrige esse inadequado tratamento diferenciado dado aos servidores no que diz respeito à progressão horizontal por antiguidade, estabelecendo valor fixo e na mesma proporção.

No mais, embora o projeto reproduza, ainda que em outras palavras, a maioria das disposições da Resolução nº 39/2006, percebe-se uma melhoria na redação dos artigos, que apresentam maior clareza, principalmente na parte que regulam a forma de avanço na carreira, contribuindo para a segurança jurídica na eventual aplicação da lei.

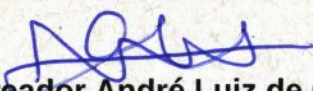
Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição é acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, apontando as consequências da sua aprovação.

Por fim, cabe salientar que o projeto obedece a técnica legislativa na sua estrutura e construção dos dispositivos.

Assim, por não conter vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, e por revestir-se de boa técnica legislativa, opino favoravelmente à tramitação do projeto, devendo o processo legislativo seguir seu regular procedimento.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2017.


Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



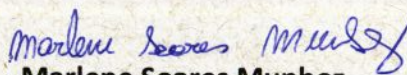
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 30 de maio de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei nº 2/2017 atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu tramite.

Desta forma, acompanham na integra o voto do relator.

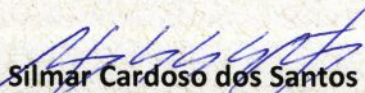
Sala das comissões, 30 de maio de 2017


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos